

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Rita de Cássia Leal de Souza - ME

CNPJ: 20.062.809/0001-55

2. OBJETO:

Contrato de Prestação de serviços de Gestão Geral de Unidade Hospitalar.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

TOMBO 062 / APA
VISTO _____
DATA 11 / 12 / 14

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresaria limitada - ME.

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86 - Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **RITA DE CÁSSIA LEAL DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, como sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 127, sala 1004, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.015-070, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 20.062.809/0001-55, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Regional e Institucional**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita de desenvolvimento de gestão institucional no Estado de Goiás;
- b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** desenvolve atividade na área de gestão empresarial, inclusive de unidades hospitalares;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Contratado** ao **Contratante**, de gestão institucional regional, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados em prol da unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Freire
046/BA 27.266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir com os ditames de proposta comercial colacionada, ressalvados os itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
 - a) Promover o acompanhamento de ações institucionais perante repartições públicas, inclusive Secretária Estadual de Saúde/GO;
 - b) Analisar e promover medidas visando obter a manutenção do equilíbrio contratual entre Contratante e Secretaria Estadual de Saúde/GO;
 - b) Participar, sempre que convocado, de reuniões institucionais, devendo apresentar, se necessário, relatório de acompanhamento técnico, conforme itens a; b;
 - c) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
 - d) Interagir com órgãos/entidades de saúde que mantenham relação com **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**;
 - e) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - f) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da **CONTRATANTE**;
 - g) Elaborar, obrigatoriamente relatórios de avaliação Financeira e das atividades administrativas a cada mês para apresentação aos Conselheiros da **CONTRATANTE**, ou quando solicitado fora deste período;

Rafael Freire
046.88.27.266

- h) Não prestar serviços à entidade hospitalar diversa das geridas pela **CONTRATADA** no município de Goiânia/GO;
- i) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- j) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- m) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.



Rafael Freire -
OAB/GO 12.345.678



- 6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 6.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos



PROF. DR. J. J. J.
CARTÃO 27-266



trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

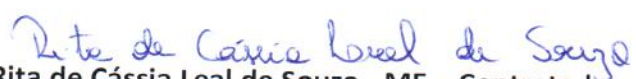
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

Rafael Feire
CPF 000.000.000

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

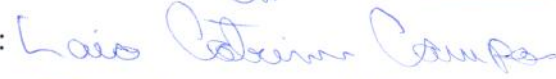
Goiânia (GO), 01 de novembro de 2014.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH – Contratante


Rita de Cássia Leal de Souza - ME – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: 

CPF: 059.182.675 - SE

2. _____

Nome:

CPF:


Rita de Cássia Leal de Souza - ME - Contratada